Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 324/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15234/2015
PROTOCOLO	: 1627874
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA
VALOR	: R$ 180.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO– REGULARIDADE.

É regular o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em caso de inviabilidade de competição efetivamente demonstrada, observada as demais exigências legais.

A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 4 de abril de 2017 ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 79/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e Emec Brasil Sistemas de Tratamento de Água Ltda.

Campo Grande, 4 de abril de 2017 .

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 79/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a Empresa Emec Brasil Sistemas de Tratamento de Água Ltda., visando à aquisição de peças de conjuntos motobombas dosadoras da marca EMEC para reposição nos equipamentos na realização das manutenções preventivas e corretivas, no valor inicial da contratação de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação e a formalização contratual, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-16791/2016 – *f.71/74*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato, conforme parecer acostado às *f.75/76* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-19508/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 79/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima -SANESUL e a Empresa Emec Brasil Sistemas de Tratamento de Água Ltda.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 79/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput,* da Lei 8.666/93 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 79/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade da licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 79/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a Empresa Emec Brasil Sistemas de Tratamento de Água Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 79/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP